



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
www.pmvvc.ba.gov.br

PORTARIA N° 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 01 de fevereiro de 2024

Suelen Novais Andrade
Suelen Novais Andrade

Gerente de Classificação e Controle Orçamentário

Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
www.pmvvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	28002802.0824409022.056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		(Art. 1º)	(Art. 1º)	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R\$)	REDUÇÃO (R\$)
3.3.90	36.00	1.500	0,00	23.000,00
3.3.90	39.00	1.500	23.000,00	0,00
TOTAL DA AÇÃO			23.000,00	23.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			23.000,00	23.000,00

Stelen Novais Andrade
Gerente de Classificação e Controle Orçamentário



Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

excedentes constarão de lista de espera, obedecendo a ordem classificatória da seleção. Os candidatos da lista de espera serão chamados nos casos de evasão de alunos durante o segundo bimestre do primeiro semestre letivo.

3) Para os casos de Aluno Especial não haverá nota de desempenho, a avaliação será de forma qualitativa, sem previsão de notas, classificação/reprovação. Os nomes das excedentes constarão de lista de espera. Entendendo por Educação Especial a modalidade oferecida no curso de educação musical aos indivíduos com deficiência física, sensorial e/ou cognitiva, em diversos níveis, adequando-os às modalidades próprias de acordo com o número de vagas e faixa etária. OBSERVA-SE QUE A MATRÍCULA SERÁ EFETIVADA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO MÉDICO CIRCUNSTÂNCIADO.

4) É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as divulgações, convocações e avisos referentes a este processo seletivo, sendo que eventuals dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente pela secretaria do Conservatório ou pelo telefone TEL: (77) 3422-8144.

5) Os dias e horários das aulas serão agendados no ato da matrícula, conforme os horários disponibilizados em cada curso. Não garantimos que os dias e horários de aulas práticas e teóricas, sejam agendados em um único dia da semana.

6) Para ingresso de alunos noturnos a faixa etária é a partir de 16 anos.

7) O curso tem duração de dois anos, com entrega de certificado para os alunos eptos em todas as disciplinas.

8) Em Casos de desistência do aluno, será chamado o excedente para ocupar a vaga no próximo semestre do ano.

9) O/a candidato/a ao curso de saxofone e flauta transversal selecionado/a, deverá ter a sua própria boquilha (peça do instrumento), por motivos de higiene.

10) O Aluno deverá seguir todo calendário de avaliação, caso não cumpra será reprovado.

11) A duração de aula é de uma (1) hora aula para prática e uma (1) hora aula para teoria.

12) O Aluno deverá participar de todas as atividades culturais do conservatório municipal de música, CMM.

Vitória da Conquista, Bahias, 31 de janeiro de 2024.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PORTARIA

PORTARIA N° 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, de(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único dessa Portaria.

Art. 2º - Com um movimento no valor de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

PORTARIA CRGM-STPC Nº 038, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(s) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP nº. 06559/2024 pela Comissão nº. 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2023, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 057, de 08 de fevereiro de 2023, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº. 1.786/2011, tendo em vista a impossibilidade de conclusão de inscrição do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 31 de Janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N° 23.031, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.*

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 11/01/2024
Edição nº 2015, conforme art. 103 da

L.C. Complementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a LDO 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, §§ 1º ao 4º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos Equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Conforme permitido pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, § 4º, é delegada a competência para promover, mediante Portaria, alterações dos DDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no âmbito do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Este Decreto vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

* Republicado por haver sido constatado erro material.

